

Atualizado até Dec. 10.407/2000

DECRETO Nº 9.997

DE 01 DE JANEIRO DE 1999.

Dispõe sobre redução da base de cálculo nas operações com **farinha de trigo** e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a política tributária estadual relacionada com a indústria de panificação à atual conjuntura econômica.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reduzida a 70,59% (setenta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), a base de cálculo nas operações com **farinha de trigo**, de forma que a carga tributária efetiva corresponda ao percentual de 12% (doze por cento).

Parágrafo Único - A base de cálculo do imposto, observada a redução prevista neste artigo, para fins de substituição tributária, é:

I - o preço máximo de venda a consumidor, sugerido pelo fabricante ou fixado pela autoridade competente;

* II - o preço praticado pelo substituto, nas operações com o comércio varejista, incluídos os valores do IPI, do frete e/ou carreto até o estabelecimento adquirente, e demais despesas cobradas ou debitadas ao destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre esse montante, do percentual de 115% (cento e quinze por cento), a título de lucro bruto, para farinha de trigo de qualquer tipo, acondicionada em qualquer embalagem, na falta do preço a que se refere o inciso anterior.

* Inciso II do art. 1º, com redação dada pelo Dec. 10.025, de 30 de março de 1999, art. 4º.

Art. 2º - Aplicam-se às operações de que trata este Decreto, as demais normas tributárias constantes do Decreto nº 9.460, de 29 de dezembro de 1995, que com este não colidirem.

*Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro a 30 de junho de 1999.

*** O prazo constante deste artigo foi prorrogado para até 31 de março de 2001, pelo Dec. nº 10.407, de 24 de outubro de 2000, art. 1º.**

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de janeiro de 1999.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA